



LEI Nº 52, de 16 de novembro de 1974.

Regula normas para rece
bimento de tarifas da Concessão de U
so de Bens do Município.

O Prefeito Municipal de Caracará, Território Fe
deral de Roraima, tendo em vista que a Lei n.49, de 30 de setem
bro de 1974, trata de orçar o "quantum" da arrecadação da renda
da "Concessão de Uso" dos bens Municipais e,

considerando que as tabelas devem constar de lei
especial, conforme prevê o Art. 114 da Lei n. 51, de 30.10.47 /
"Codigo Tributário Municipal",

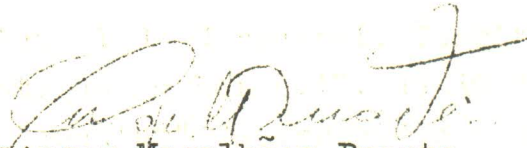
FAZ saber que a Camara Municipal de Vereadores a
provou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica anexa a esta lei, a tabela para a
arrecadação das tarifas provenientes da "Concessão de Uso" dos/
bens do Município

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor a 1º/
de janeiro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracará 16 de
novembro de 1974.


Clinger Magalhães Duarte
PREFEITO MUNICIPAL.

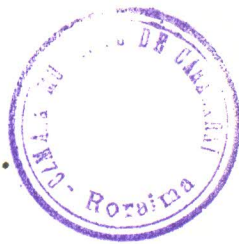


TABELA única que acompanha a Lei n. 52, de 16.11.74.

Título de aforamento ou enfiteuse, unidade.....	300,00
Fóros, por ano, 1% sôbre o valor do terreno.....	\$
Limpeza pública, até 20 mts. de testada, por ano.....	20,00
Limpeza pública, acima de 20 metros de testada, p/ ano	50,00
Aluguel de dependências do mercado, p/ mês.....	\$
Armazenamento de mercadorias, por tonelada, mês.....	15,00
Armazenamento, prazo prorrogado, mês.....	10,00
De cada rês, vacum, cavalar, ou muar que trasitarem por estradas, caminhos e ocupe m campos e cercados do Municí	
pio para fins comerciais, unidade.....	10,00

